

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 715, publicada no D.O.U. de 31/8/2020, Seção 1, Pág. 42.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201719341		
PARECER CNE/CES Nº: 309/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Rua Appel, nº 520, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.067.943/0001-55, com sede no mesmo endereço da mantida.

Santa Maria é um município do estado do Rio Grande do Sul, Região Sul do Brasil. Sua distância da capital Porto Alegre é de 292 quilômetros.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), do único curso avaliado da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde:

Área	Ano	Enade contínuo	Enade faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Administração	2018	2,96	4	2,92	2,92	3

Fonte: Inep/MEC - extraído em 12/5/2020

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, no período de 2016 a 2018, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2018	2,92	3
2017	-	-
2016	-	-

Fonte: Inep/MEC - extraído em 12/5/2020

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, cuja visita ocorreu no período de 23 a 27 de abril de 2019, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 145.487.

Eixos	Conceitos
1- Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
2- Desenvolvimento Institucional	4,67
3- Políticas Acadêmicas	3,80
4- Políticas de Gestão	4,75
5- Infraestrutura Física	3,59
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 145.487

a) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde - SOBRESP, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde – SOBRESP código e-MEC nº 15894, situada à Rua Appel, nº 520, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul CEP: 97015-030, mantida pela SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ENSINO E PESQUISA LTDA código e-MEC nº 14217, também com sede na Rua Appel, nº 520, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul CEP: 97015-030, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, com sede na Rua Appel, nº 520, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente